



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 615/2013

CERTIDÃO  
Certifico que este ato foi  
Publicado na presente data  
Cocalzinho de Goiás-GO  
Em 20/03/2013  
*Ronaldo Alves de Assunção*  
Ronaldo Alves de Assunção  
Secretário de Finanças  
Dec Nº 3 649 / 13

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM  
ADOTADAS, VISANDO ESTIMULAR A  
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS PARA  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder  
incentivos para transferência de veículos de outros Municípios para o Município de  
Cocalzinho de Goiás.

**Art. 2º** Os incentivos estabelecidos por esta Lei aplicam-se aos  
proprietários de veículos automotores, emplacados em outro Município residentes ou  
com domicílio econômico ou profissional em Cocalzinho de Goiás.

**Art. 3º** Os incentivos a ser concedido pelo Município compreendem:

I – pagamento, da taxa de transferência de licenciamento de veículo  
emplacado em outro município para o Município de Cocalzinho de Goiás;

II – pagamento, da taxa de inclusão de veículos emplacados em  
outros estados e incluso no Município de Cocalzinho de Goiás;

III – pagamento, da taxa de inclusão de veículos 0 KM (zero  
quilômetro) no Município de Cocalzinho de Goiás;

IV – pagamento, de tarjetas para os veículos transferidos e incluídos  
no Município de Cocalzinho de Goiás e, ainda, de um par de placas para o 1º  
licenciamento no caso de veículos zero quilômetro.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser beneficiados com os  
incentivos fixados nesta Lei, os veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação, para



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

veículos de categoria particular e, até 02 (dois) anos de fabricação, para veículos de categoria aluguel.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do exercício vigente.

**Art. 5º** Todos os recursos arrecadados com a aplicação da presente Lei, serão depositados em conta específica e integralmente destinados aos serviços essenciais do Município de Cocalzinho de Goiás.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Março de 2013.**

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal